



Mensagem nº 040/2020

Espigão do Oeste, 14 de fevereiro de 2020.

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossa Excelência que retornamos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, fazendo acompanhar o Projeto de Lei nº 040/2020 da seguinte,

**JUSTIFICATIVA:**

É com sinceras escusas que estamos encaminhando no ocaso do presente exercício o Projeto de Lei 040/2020 para análise de Vossas Senhorias em muito **Especial Regime de Urgência**, posto que é matéria de relevante interesse da Secretaria Municipal de Educação e, sobretudo, de servidores daquela pasta.

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, definiu o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica como vencimento básico e a composição da jornada de trabalho.

O piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica em início de carreira foi reajustado em 12,84% para 2020, passando de R\$ 2.557,74 para R\$ 2.886,24.

O reajuste foi anunciado pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, e pelo ministro da Educação, Abraham Weintraub, em transmissão ao vivo pela internet, na noite desta quinta-feira, 16 de janeiro.

O Ministério da Educação (MEC) utiliza o crescimento do valor anual mínimo por aluno como base para o reajuste do piso dos professores. Dessa forma, é utilizada a variação observada nos dois exercícios imediatamente anteriores à data em que a atualização deve ocorrer.

No último dia 23 de dezembro de 2019 foi divulgada a Portaria Interministerial MEC/ME 3/2019, que trouxe nova estimativa da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para 2019. A normativa define o valor mínimo nacional por aluno/ano dos anos iniciais do ensino fundamental urbano em R\$ 3.440,29, em substituição ao valor de R\$ 3.238,52 que fora estimado na Portaria Interministerial 7/2018.

Com base na nova estimativa de receita do Fundeb, o reajuste do piso salarial nacional do magistério público da educação básica para 2020 é de 12,84%. O valor passa dos R\$ 2.557,74 em 2019 para R\$ 2.886,15 em 2020, e deve ser pago aos profissionais com formação em nível médio, na modalidade normal, para a jornada de 40 horas semanais.

Portanto, o Poder Executivo Municipal é obrigado a se sujeitar aos novos valores, sob pena de inobservância da legislação federal aplicável ao tema.

A matéria, devido à exiguidade do tempo, é encaminhada com pedido de Especial **Regime de Urgência**, com nossas sentidas escusas, augurando-lhes ao mesmo tempo proveitoso recesso.

Atenciosamente,

**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.**

Câmara Mun. de Espigão do Oeste  
Data 14 / 02 / 2020  
Hora 13 h 10 min  
Recebido por [Assinatura]



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 14 DE Fevereiro DE 2020.

Atualiza o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O piso salarial profissional do magistério público da educação básica municipal, conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a ser de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

§ 1º. O pagamento do Piso estipulado no *caput* deste artigo será retroativo a 1º de janeiro de 2020, sendo que as eventuais diferenças de vencimentos poderão ser parceladas, à critério da Administração, após aferição do valor a ser pago e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. O pagamento ao qual se refere o § 1º, deste artigo não configura reajuste salarial, não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

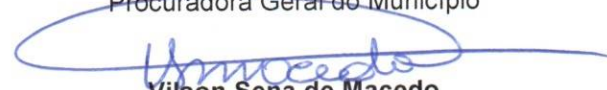
**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 14 de fevereiro de 2020.

  
Nilton Caetano de Souza  
Prefeito Municipal


  
Jackeline Coelho da Rocha  
Procuradora Geral do Município

  
Wilson Sena de Macedo  
Secretário Municipal de Educação

 Lidora<sup>1ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA

EM 17 / 02 / 2020

Aprovado por Unanimidade  
Sessão Extraordinária (3ª)  
Em 21 / 02 / 2020.  
única Votação

  
Jovaci Bevenuto Souza  
Presidente  
Câmara Mun. de Espigão do Oeste



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº. 05  
Processo. nº 040/2020



**PARECER E RELATÓRIO DE IMPACTO DESPESA PESSOAL**  
**Nº 005/2020**

Solicita emissão de Impacto Financeiro, conforme pedido expedido pela Procuradoria Geral do Município, para atender a Secretaria Municipal de Educação, que solicita atendimento ao Piso Nacional dos Profissionais de Educação, conforme a Lei nº. 11.738/2008.

**DA DESPESA ATUAL COM PESSOAL**

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA JANEIRO/19 A DEZEMBRO/20 - Anexo I	R\$	75.423.714,28
TOTAL DESPESA COM PESSOAL JANEIRO/19 A DEZEMBRO/19 - Anexo I - RGF/LRF	R\$	33.038.036,28
PORCENTAGEM DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALMENTE.....		<b>43,80%</b>

**DAS GRATIFICAÇÕES**

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA JANEIRO/19 A DEZEMBRO/20 - Anexo I	R\$	75.423.714,28
TOTAL DESPESA COM PESSOAL JANEIRO/19 A DEZEMBRO/19 - Anexo I - RGF/LRF	R\$	33.038.036,28
<b>Despesa mensal com Adequação de Remuneração, conforme valores apurados em planilhas</b>		<b>R\$ 1.343.540,16</b>
TOTAL .....	R\$	34.381.576,44
PORCENTAGEM DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL.....		<b>45,58%</b>

**CONCLUSÃO 1**

No Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso 1, alínea "a") o seu **LIMITE PRUDENCIAL** (parágrafo único, art. 22 da LRF), **é de (51,3%)**, portando a despesa se encontra **7,63% para atingir** o limite prudencial, encaminhado ao conhecimento do gestor.

**CONCLUSÃO 2**

No Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, II e III), o seu **LIMITE MÁXIMO** (parágrafo único, art. 20 da LRF), **é de (54%)**, portando a despesa se encontra-se **10,33%** para atingir o limite Máximo, encaminhado ao conhecimento do gestor.

Demonstrativo do percentual estimada da despesa total com pessoal .....	<b>45,58%</b>
PORCENTAGEM DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALMENTE.....	<b>43,80%</b>
Impacto Orçamentário Financeiro ANUAL com a adequação da remuneração.....	<b>1,78%</b>

Obs.: Encaminho Processo a Secretária de Origem para tomar providências e informar a Procuradoria Geral e ao Prefeito da: **CONCLUSÃO 1 e CONCLUSÃO 2**

Despesa com Pessoal/2018- 2019.

*Valdineia Vaz Lara*

Valdineia Vaz Lara

Coor. de Planejamento e Orçamento

Port. Nº 005/GP/17

Espigão do Oeste-RO, 07 DE FEVEREIRO de 2020

*Luiza Inês de Oliveira Tesch*

Luiza Inês de Oliveira Tesch  
Chefe de seção de Projetos Orçamentár  
Port. Nº (941/19)





**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO  
PARA GASTOS COM PESSOAL  
Nº 005/2020**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Dispõe sobre as despesas de atendimento do valor nacional do piso salarial profissional dos Profissionais de Educação, conforme determina a Lei Federal nº. 11.738/2008, dos respectivos servidores do Quadro de Cargos e Funções Públicas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Espigão do Oeste/RO.

**JUSTIFICATIVA:** Atender as adequações necessárias, com vistas ao atendimento do piso salarial dos profissionais de educação, do município de Espigão do Oeste, em atendimento ao que estabelece à Lei Federal nº. 11.738/2008, conforme solicitado e justificado pela Srª. Procuradora Geral do Município, via despacho, e Processo nº. 673/2020, e com base nas informações contidas no encaminhadas pelo Departamento de Recursos Humanos em 21/02/2020, para a realização de Plano de Impacto Financeiro em conformidade com as disposições e limites constitucionais e aquelas estabelecidas no artigo 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Conforme solicitado pelo Despacho do Processo, fez-se necessário a realização de planilha de impacto financeiro, com base na proposta de Projeto de Lei, constante no referido processo, nas fls. 04, tomando como base de cálculo os valores apresentados pela Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH, para a elaboração do presente parecer de Impacto Financeiro.

**DOS VALORES APURADOS**

Esta Coordenadoria de Planejamento e Orçamento procedeu à devida análise nos relatórios, anexos, os quais forneceram valores de despesas atuais e valores projetados, referente aos valores de cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias, com os valores correlatos à solicitação apresentada pela Procuradoria Geral do Município, contemplando vencimentos e encargos sociais.

Com Base nos valores apurados em relatórios disponibilizada pelo Departamento de Recursos Humanos, apresentam-se inicialmente os seguintes valores:

Descrição	Despesa Atual	Proposta	Saldo
Vencimentos	335.798,81	391.370,02	55.571,21
Encargos Patronais	82.825,75	89.473,25	6.647,50
Outras Despesas	90.253,86	139.996,91	49.743,05
<b>Total R\$</b>	<b>508.878,42</b>	<b>620.840,18</b>	<b>111.961,76</b>

*Handwritten signature*



O Departamento de Recursos Humanos disponibilizou ainda no processo os valores discriminados em Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, apresentando as despesas futuras com as remunerações e encargos a serem pagos, tendo sido apurados os seguintes:

#### ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2020	2021	2022
Salários (inclusive férias e 13º salário)	7.450.082,16	7.822.586,27	8.213.715,58
<b>TOTAL R\$</b>	<b>7.450.082,16</b>	<b>7.822.586,27</b>	<b>8.213.715,58</b>

#### ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2020	2021	2022
Gastos com RECURSOS VINCULADOS FEDERAIS	7.450.082,16	7.822.586,27	8.213.715,58
<b>TOTAL R\$</b>	<b>7.450.082,16</b>	<b>7.822.586,27</b>	<b>8.213.715,58</b>

Os valores mensais apurados, para atendimento da despesa com atendimento do **valor nacional do piso salarial profissional de Educação**, no exercício de 2020, em seu período de 12 meses, são de **R\$ 7.450.082,16** (sete milhões quatrocentos e cinquenta mil, oitenta e dois reais e dezesseis centavos) **anual**, sendo apurado a estimativa de aumento dos gastos em **R\$ 111.961,76** (cento e onze mil novecentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos) **mensais**, conforme planilha de demonstração fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos, considerando os valores para pagamentos de vencimentos e gratificações em conformidade à proposta do Projeto de Lei.

Para o cálculo de despesas com a pretendida criação de cargo, **para os 2 exercícios seguintes**, conforme Art.16º, Inciso I, da LRF. Nº. 101/2000 vale considerar a seguinte informação importante a que se referem os ajustes percentuais e evolução da despesa:

I – os valores projetados com as despesas de remunerações e encargos foram reajustados considerando o percentual anual de 5%, sendo o último PIB apurado, sobre a despesa de pessoal realizada no exercício;

Nesse sentido, habitualmente na realização do Impacto Financeiro Orçamentário, esta Coordenadoria de Planejamento adota como parâmetro, para correção anual da despesa, o percentual de 5% do PIB (2010).

Tendo sido apurado os valores para os exercícios posteriores, da seguinte forma:



### ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2020	2021	2022
Salários (inclusive férias e 13º salário)	7.450.082,16	7.822.586,27	8.213.715,58
<b>TOTAL R\$</b>	<b>7.450.082,16</b>	<b>7.822.586,27</b>	<b>8.213.715,58</b>

### ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2020	2021	2022
Gastos com RECURSOS VINCULADOS FEDERAIS	7.450.082,16	7.822.586,27	8.213.715,58
<b>TOTAL R\$</b>	<b>7.450.082,16</b>	<b>7.822.586,27</b>	<b>8.213.715,58</b>

### DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÕES/REDUÇÕES DE DESPESAS

Não consta do conteúdo do processo informações, por parte da Secretaria proponente, sobre medidas de compensações e/ou reduções de despesas que possam ser realizadas com vistas a dar suporte e cobertura ao aumento da despesa.

Caberá ao gestor da Unidade proponente atestar sobre a devida cobertura e disponibilidade de dotação orçamentária para atendimento da proposta de aumento.

No entanto vale ressaltar que o pagamento de pessoal referido no processo está vinculado a valores repassados por programa específico do Governo Federal, possuindo, portanto, vinculação de receita para atendimento.

### PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (*)	Proposta
Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 75.423.714,28
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses-Consolidado	R\$ 33.038.036,28
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	43,80%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto (Período 12 meses):	R\$ 111.961,76
No exercício financeiro em curso 2020 (Período 12 Meses)	R\$ 111.961,76
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 7.450.082,16
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso no MÊS, com a criação do cargo.	+3,91 %
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido na apuração ANUAL, com a criação do cargo.	+1,78%

(\*) Os valores utilizados para a base de cálculo para apuração e projeção do índice de impacto da despesa, constam do Relatório de Gestão Fiscal, Demonstrativo da Despesa com Pessoal, mês de referência Novembro/2019.

*Handwritten signature*



### OBSERVAÇÕES E/OU RESSALVAS:

Os valores demonstrados para o atendimento da proposta de readequação do piso dos **Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino**, objeto do Processo nº. 673/2019 configuram em aumento de despesas com pessoal em **+3,91% mensal no presente exercício de 2020**, e **+1,78%** para apuração do percentual Anual.

De forma que, considerando o índice prudencial de **51,30%** estabelecido pela LRF nº. 101/2000, art. 22, Parágrafo Único:

- O atendimento da proposta no exercício em curso, adota o período de 12 (doze) meses, totaliza 47,71% e **se enquadra** no limite prudencial acima indicado;
- O atendimento da proposta no período de 12 meses, observando a Receita Corrente Líquida média de R\$ 72.992.640,63 (setenta e dois milhões novecentos e noventa e dois mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), apurada no Relatório de Gestão Fiscal no mês de Novembro/2019, **totaliza 45,58%** e **SE ENQUADRA** o limite prudencial acima indicado;

<b>Percentual atual comprometido (Ref. Dezembro/2019)</b>	43,80%
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido <b>no exercício financeiro em curso</b> , com o aumento proposto. (Mês Atual)	+3,91%
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido na apuração <b>ANUAL</b> , com o aumento proposto. (Período de 12 Meses)	+1,78%

Vale destacar que os valores apurados, são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que poderão sofrer alterações no ato de sua consolidação, e principalmente do cenário econômico e financeiro instável, atualmente enfrentado pelos municípios brasileiros, em decorrência de crise econômica, a qual principalmente no Exercício de 2017 impactou na queda dos valores de arrecadação e diretamente no valor da receita corrente Líquida, que é a base de cálculo para a apuração do índice de comprometimento de gastos com pessoal, comprometeu significativamente o limite e aumento de percentual gasto com pessoal no Município.

Recomenda-se assim que ações e atos que promovam o aumento de despesa com pessoal sejam **realizadas com cautela**, considerando que o Município de Espigão do Oeste recebeu o **Termo Alerta de Responsabilidade Fiscal nº. 126/2018**, emitido pelo TCE/RO em 22/08/2018 que indica que as despesas com pessoal, no 1º Semestre de 2018, ultrapassou o limite prudencial de 95% do percentual máximo legal e que é expresso em expor que o Chefe do Município está proibido de realizar quaisquer atos enumerados no artigo 22, incisos I a V, do parágrafo único da LC Nº 101/2000, com vistas a evitar o cometimento de improbidades em sua gestão fiscal.

Diante dos apontamentos expostos, baseada nos valores apresentados e cálculos realizados, esta Coordenadoria de Planejamento encaminha para providências e tramitação do

*Jouf*





projeto de Lei, por parte da Unidade Orçamentária responsável. Cabendo ao respectivo gestor da Unidade, a qual propôs a despesa pretendida, e Gestor Municipal adotar as medidas julgadas oportunas, após a análise das informações apresentadas pelo presente parecer, estando os mesmos cientes das consequências ocasionadas pela realização da despesa e seus atos.

#### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

<b>PLANO PLURIANUAL</b> (X) Adequada ( ) Inadequação	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> (X) Adequada ( ) Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.
<b>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL</b> (X) Adequada ( ) Inadequada	Caberá ao gestor da Unidade Orçamentária, a emissão de Declaração de Ordenador de Despesa, e respectiva demonstração de que detém dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Elementos de Despesas: 3.1.90.11 e 3.1.91.13

#### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DO PARECER:

O presente impacto financeiro trata-se de demonstrativo de valores, os quais apontam o computo de gastos e despesas futuras a serem contraídas mediante a correção de valores de vencimentos e encargos financeiros com base nas informações de valores apresentadas.

Os valores apurados de receitas são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que poderão sofrer alterações no ato de sua consolidação, considerando principalmente cenário econômico e financeiro que poderão afetar a Receita Corrente Líquida para mais ou menos do valor estimado/considerado.

No entanto, vale ressaltar que **os valores orçamentários disponíveis para a realização da presente despesa proposta cabem ao gestor da respectiva Secretaria Municipal a verificação e respectiva comprovação de que as dotações e saldos das fichas correlatas estejam de acordo e suportem a realização da despesa**, ou ainda em comprovação de medidas de compensação de outras ações e cortes de despesas que eventualmente darão suporte para atendimento da proposta sem o comprometimento da execução das ações estipuladas pela lei Orçamentária do presente exercício Financeira, cabendo ao mesmo à responsabilidade de eventuais efeitos e comprometimento da Gestão Fiscal.

Portanto, para validação e tramitação do referido parecer de impacto Financeiro, faz-se necessário à emissão de **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**, em

*[Assinatura]*



cumprimento ao que estabelece o art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000) por parte da respectiva Unidade Orçamentária proponente da despesa, conforme disponibilizado modelo anexo.

É o parecer, segue para análise e providências julgadas necessárias.

Espigão do Oeste/RO, 07 de fevereiro de 2020.

**Luiza Inês de Oliveira Tesch**  
Chefe da seção de Projetos Orçamentários

**Valdineia Vaz Lara**  
Coordenadora de Planejamento e Orçamento



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
(Art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000)


**Vilson Sena de Macedo**, na qualidade de Ordenador de Despesas da Unidade Orçamentária: **SEMED – Secretaria Municipal de Educação**, no uso de minhas atribuições legais, em conformidade e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar - LRF nº. 101/2000, e vista as ter ciência das informações contidas da estimativa do Impacto Orçamentário – **Financeiro nº 05/2020**, **DECLARO**, no âmbito do **Processo nº. 673/2020**, existir disponibilidade orçamentária de recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2020, ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida nos **projetos/atividades nº. 12 361 1006 3024 0000, Nº 12 365 1006 3022 0000, Nº 12 365 1006 3022 0001 e Nº 12 367 1006 3023 0000** estando à mesma adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, estar ciente de que a despesa proposta **SE ENQUADRA no limite máximo de 51,30%** da Receita Corrente Líquida, elevando em **+1,78%** o percentual de despesa com pessoal no período de 12 meses, atendendo a legislação conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000, não comprometendo o orçamento do atual exercício financeiro.

Declaro ainda, que os valores disponíveis nas respectivas dotações orçamentárias indicadas, estão disponíveis e suportam a respectiva despesa. Em caso contrário, tenho a ciência de que os valores a serem remanejados (anulação e suplementações) para atendimento da despesa deverão ser indicados previamente à autorização das despesas propostas, considerando as mesmas tratar-se de despesa de caráter continuado.

Espigão do Oeste/RO, 07 de fevereiro de 2020.

  
**Vilson Sena de Macedo**  
Ordenador de Despesa  
Secretário Municipal de Educação

  
**Nilton Caetano de Souza**  
Ordenador de Despesa  
Prefeito Municipal



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 17

Processo. nº 0202020 JK

**LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.**

Mensagem de veto

Vide ADI nº 4167

Regulamenta a alínea "e" do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – (VETADO);

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

III – a integralização do valor de que trata o art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1º A integralização de que trata o caput deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos

casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Tarso Genro*

*Nelson Machado*

*Fernando Haddad*

*Paulo Bernardo Silva*

*José Múcio Monteiro Filho*

*José Antonio Dias Toffoli*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.2008